

AJUSTE DIRETO 28/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAMAÇÃO E CORREÇÃO
TÉCNICA DE PARCÓMETROS**

CADERNO DE ENCARGOS

2022

ÍNDICE

Capítulo I	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo	4
Cláusula 4. ^a – Preço base	4
Capítulo II	5
Obrigações contratuais.....	5
Secção I.....	5
Obrigações da entidade adjudicatária.....	5
Subsecção I.....	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais da entidade adjudicatária	5
Cláusula 6. ^a – Acompanhamento da execução do contrato	5
Cláusula 7. ^a – Verificação e aceitação da prestação	6
Cláusula 8. ^a – Inconformidades	6
Cláusula 9. ^a – Garantia técnica	6
Subsecção II.....	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a – Dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Secção II.....	7
Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	7
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a - Força maior	8
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	8

Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária	9
Capítulo IV	10
Caução e seguros	10
Cláusula 18. ^a - Execução da caução	10
Cláusula 19. ^a - Seguros.....	10
Capítulo V	10
Resolução de litígios	10
Cláusula 20. ^a - Foro competente	10
Capítulo VI	10
Disposições finais.....	10
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 24. ^a – Utilização de dados pessoais	11
Cláusula 25. ^a - Gestor do contrato	11
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável.....	11
Capítulo VII	11
Cláusulas técnicas	11
Cláusula 27. ^a – Objetivos do contrato.....	11
Cláusula 28. ^a – Verificação técnica corretiva	12
Cláusula 29. ^a – Local da prestação do serviço	12
Cláusula 30. ^a – Registo de manutenção	12
Cláusula 31. ^a – Pessoal	12

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto principal a **“aquisição de serviço de reprogramação e correção técnica de parcometros”**, de acordo com as características técnicas, apresentadas nas cláusulas técnicas, e anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96.º do Código de Contratação Público, designadamente:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo prazo de 5 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. O preço base máximo para a aquisição do serviço é de **832,20€ (oitocentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos)**.

2.O valor previsto no número 1 será acrescido de taxas/impostos legais em vigor, quando devido.

3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a – Obrigações Principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Obrigação de prestar os serviços objetos do contrato, identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantir um serviço com qualidade;
- b) Assegurar a verificação e a correção técnica integral e estrutural dos equipamentos, assim como programação e parametrização digital por forma a garantir o adequado funcionamento operacional dos parquímetros em plenas condições legais para a sua aferição metrológica anual;
- c) Obrigação de comunicar atempadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6º – Acompanhamento da execução do contrato

1. A entidade adjudicatária deverá indicar na sua proposta o nome do responsável técnico pela execução do contrato, o seu perfil e se o mesmo pertence ou não ao seu quadro de recursos humanos.

2. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato serão dirigidas diretamente ao responsável técnico.

3. A entidade adjudicante pode solicitar a deslocação do responsável técnico às suas instalações, para demonstração ou ensaios das atividades desenvolvidas.

4. O responsável técnico deve apresentar à entidade adjudicante os esclarecimentos solicitados por esta, bem como relatórios escritos, detalhados, com a periodicidade que esta vier a definir, sobre as tarefas planeadas, executadas e a ser desenvolvidas em cada período.

5. A entidade adjudicante pode pedir ao responsável técnico, sempre que necessário, informação quanto ao estado de qualquer das atividades em curso, a qual deve ser entregue no prazo de 24 horas, após a realização do pedido.

6. O responsável técnico indicado no n.º 1, da presente cláusula, só poderá ser substituído com prévia aprovação da entidade adjudicante.

Artigo 7.º – Verificação e aceitação da prestação

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designada pode proceder, à inspeção qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

2. Na verificação a qual se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar, à entidade adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

3. Os encargos que a entidade adjudicatária venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade da mesma.

Artigo 8.º – Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, a entidade adjudicante deve informar a entidade adjudicatária por escrito.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, às suas custas, às correções necessárias.

3. Após a realização pela entidade adjudicatária das correções necessárias, no respetivo prazo, a entidade adjudicante executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.

Artigo 9º - Garantia técnica

1. A entidade adjudicatária nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da aceitação no âmbito da prestação dos serviços contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, que se revelem a partir da respetiva aceitação do serviço.

2. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva correção.

4. As correções previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a - Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de taxas/impostos legais em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos à entidade adjudicatária os valores referentes aos serviços que sejam efetivamente prestados.

Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de previa decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte da entidade adjudicatária

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2. Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 18ª – Execução da caução

1. Não haverá lugar à prestação de caução.
2. Nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se achar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19ª – Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa e seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pela entidade adjudicatária.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a entidade adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da entidade adjudicante.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da entidade adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que a entidade adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. A entidade adjudicatária, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 25.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. No âmbito do presente procedimento é designado gestor do contrato **o Responsável pela Divisão da Mobilidade**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa em vigor.

Capítulo VII

Cláusulas técnicas

Cláusula 27.ª – Objetivo do contrato

1. O presente procedimento tem como objetivo a prestação de serviços de verificação e correção técnica integral incluindo programação corretiva de parómetros de marca CALE

Access AB, modelo MPC104, ano 2012, instalados na cidade de Faro na zona de estacionamento de duração limitada.

Cláusula 28.^a – Verificação técnica corretiva

1. As operações de verificação técnica corretiva incluem toda e qualquer intervenção técnica considerada necessária para a correção das situações anómalas causadas por falha, avaria ou desgaste dos equipamentos, incluindo a eventual necessidade de programação ou parametrização dos parquímetros.
2. Aquando da reparação dos equipamentos a Entidade Adjudicatária fica obrigada a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no respetivo pedido de reparação.
3. A reparação dos equipamentos que exija a substituição de peças ou componentes deverá ser comunicada à Entidade Adjudicante.
5. A Entidade Adjudicatária deverá executar todos os ensaios e experiências necessários de acordo com a legislação em vigor, bem como demonstrar o bom funcionamento dos componentes substituídos.
6. O fornecimento de peças ou componentes indispensáveis à reparação dos equipamentos, não constitui objeto do presente Caderno de Encargos.
7. Para o cumprimento de ações de reparação a Entidade Adjudicatária fica obrigado a garantir a plena funcionalidade de todos os parquímetros no prazo definido no presente Caderno de Encargos para a prestação de serviços.

Cláusula 29.^a – Local da prestação do serviço

A prestação dos serviços inerentes ao objeto do contrato devem ser efetuados nas zonas de estacionamento de duração limitada da cidade de Faro.

Cláusula 30.^a – Registo de manutenção

1. A Entidade Adjudicatária fica obrigada a comunicar e a registar em impresso próprio, as eventuais anomalias detetadas e a identificação dos componentes com necessidade de substituição.
2. A Entidade Adjudicatária fica obrigada a entregar à Entidade Adjudicante os registos realizados.

Cláusula 31.^a – Pessoal

O pessoal a afetar à prestação dos serviços de verificação técnica e programação corretiva deverá possuir as qualificações profissionais adequadas para o efeito.